



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº1. 387 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Lagamar para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagamar para o exercício financeiro de 2017, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal dos poderes do município.

Art. 2º A Receita Orçamentária estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 25.332.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil reais) conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Art. 3º Estima-se a receita retificadora para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em R\$ 3.212.000,00 (três milhões, duzentos e doze mil reais) de forma a atender a Portaria 328, de 27 de agosto de 2001, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º A despesa Orçamentária Fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 22.120.000,00 (vinte e dois milhões, cento e vinte mil reais) conforme os quadros integrantes desta lei, sendo especificados por função de Governo e por Unidades Orçamentárias respectivamente, foi apropriado o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a reserva de contingência, destinados aos passivos contingentes e suplementações.

Parágrafo Único: o desdobramento da despesa no Orçamento por Unidades Orçamentárias, segue a seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	935.908,92
PROCURADORIA/CONTROLADORIA	190.550,00
GABINETE DO PREFEITO	643.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.822.980,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.511.530,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.824.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	40,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA PECUÁRIA E M. AMBIENTE	167.120,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	252.710,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.549.030,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VI	2.149.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	706.520,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	146.020,00
FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS-FUMAD	10.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.267.250,00
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO E LAZER	1.389.361,08
FUNDEB-FDO MAN.DES.EDUCAÇÃO BASIC.E VAL.PROF.MAGISTÉRIO	2.204.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL GERAL	22.120.000,00

Art. 5º Para o Poder Legislativo, do valor da despesa fixada no artigo anterior é fixada a despesa de R\$ 935.908,92 (novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 6º As transferências ao poder legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão aos limites fixados pelo Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As ações do Governo serão identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no artigo 4º da Portaria 42/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 8º A despesa será discriminada por Categoria Econômica, Grupo, Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 9º Os Quadros de Detalhamento de Despesa foram baixados e serão adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 10. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 11. Não oneram o limite de suplementação estabelecido no artigo anterior:

I – os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III – as suplementações com recursos de transferências voluntárias vinculadas à finalidade específica (Convênios e outros termos), quando se referirem à remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

IV – as suplementações que utilizarem como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

V – os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e ou oriundos de decisões judiciais;

Art. 12º. Os recursos, que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Art. 13º. Os projetos, atividades ou operações especiais priorizadas nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União, Estado, Operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado e garantido.

Art. 14º. Nos termos da legislação a respeito, é o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal; artigo 157, § 3º, da Constituição Estadual e artigos da Lei Orgânica Municipal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, suplementações e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 15º. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64 é o poder executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do município e prévia anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 16º. Trinta dias após a publicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17º. A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta lei obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir direta ou indiretamente, na apreciação de proposições e legislações em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – quadro das receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte;

II – quadro de despesas orçamentárias totais fixadas no orçamento especificadas por funções de governo;

III – quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento, especificada por unidades orçamentárias.

Art. 19º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 20º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 21 de outubro de 2016.

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 21

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 21/10/16

Carolina Elias Martins
ASSESSORIA DO GABINETE


José Alves Filho
Prefeito Municipal